



## CONTRATO N° 03/2018

Pregão Presencial nº 02/2018 - Processo de Licitação nº 02/2018

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA  
DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ E A EMPRESA  
M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA ME.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.777.892/0001-02, com sede à Rua Sargento José Lourenço, nº 190, Centro, São Bento do Sapucaí – SP, CEP: 12.490-000, neste ato, representada pelo Presidente da Mesa Diretora **Fábio Luiz dos Santos Silva**, brasileiro, vereador, portador da cédula de identidade RG nº \*\*.\*\*\*.\*\*\*-\* SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº \*\*.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA ME**, CNPJ nº 26.069.189/0001-62, com sede na Rua Christiano Kilmeyers, nº 200, Parque Industrial Harmonia, Nova Odessa – SP, CEP 13.460-000, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Sr. **Marcos Sartori**, brasileiro, casado, sócio diretor, portador da cédula de identidade RG nº \*\*.\*\*\*.\*\*\*-\* SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº \*\*.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, na qualidade de vencedora do **Pregão Presencial nº 02/2018**, nos termos das Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e suas alterações, doravante denominada como **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

**1.1-** Prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de Vale-Alimentação, na forma de cartão eletrônico com chip, para 8 (oito) servidores da Câmara Municipal de São Bento do Sapucaí, conforme especificação do Termo de Referência – Anexo II do Edital de Pregão Presencial nº 02/2018.

**1.2-** Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão nº 02/2018 e seus anexos;
- b) a proposta de 27 de Fevereiro de 2.018, apresentada pela Contratada;
- c) Ata de sessão do Pregão Presencial nº 02/2018.

**1.3-** O regime de execução é de empreitada por preço unitário.

**1.4-** O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.



## CLÁUSULA SEGUNDA

### PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO, AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS, CREDENCIAMENTO E RECARGA

2.1- Este contrato inicia-se a partir da data de sua assinatura, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços.

2.2- Prazo de execução dos serviços: **15 (quinze) meses** consecutivos e ininterruptos contados da data indicada pelo CONTRATANTE na **Autorização para Início dos Serviços**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no artigo 57 da Lei nº 8.666/93, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias de seu vencimento.

2.3- A não prorrogação contratual por conveniência da **CONTRATANTE** não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

2.3.1- Não obstante os prazos ora estipulados, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da publicação do extrato deste contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

2.4. A **Autorização para Início dos Serviços (AIS)** será expedida em **até 10 (dez) dias** da data da assinatura deste contrato.

2.5- A recarga mensal dos créditos, referente ao total de cartões, deverá ser efetuada até às 10h do primeiro dia útil de cada mês.

2.5.1- A **CONTRATANTE** disponibilizará, por meio eletrônico, os valores correspondentes a cada beneficiário (cartão), até o dia 20 do mês anterior ao da recarga dos créditos.

## CLÁUSULA TERCEIRA

### VALOR E RECURSOS

3.1- O percentual da taxa de administração é de **(-) 3,30 % (menos três inteiros e trinta décimos por cento)**, aplicado sobre a somatória dos valores dos vales-alimentação efetivamente recarregados mensalmente.

3.2- O valor total do presente contrato (*compreendendo o valor total do auxílio alimentação de R\$ 1.880,00 e a taxa de administração (-) 3,30 %*) é de **R\$ 27.269,40 (vinte e sete mil, duzentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos)**, sendo que a **CONTRATADA** perceberá a importância mensal de **R\$ 1.817,96 (um mil, oitocentos e dezessete reais e noventa e seis centavos)**.

3.3- O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.



**3.4-** A quantidade de cartões poderá ser alterada pela **CONTRATANTE** no caso de novas contratações e/ou demissões, cujas quantidades, no caso, serão definidas pela administração de acordo com a rotatividade dos funcionários.

**3.5- Não haverá cobrança** de taxa de emissão e remissão de cartões.

**3.6-** Os valores dos subitens 3.1 e 3.2 correspondem à única e exclusiva contraprestação devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, que nada mais poderá reclamar daquela com relação a este contrato, inclusive no que diz respeito às despesas com pessoal, transporte, tributos, preços ou encargos públicos de qualquer espécie.

**3.7-** A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática: “Proj./Ativ. 2.027 – Manutenção de Ações Destinadas ao Implemento do Processo Legislativo - Elemento: 3.3.90.46.00.00.00.0500 – Auxílio-Alimentação”.

#### CLÁUSULA QUARTA DA IMPLANTAÇÃO

**4.1-** Os cartões deverão ser confeccionados e entregues pela **CONTRATADA** aos destinatários, em **até 15 (quinze) dias úteis** contados da data do recebimento dos dados necessários à sua confecção, conforme cláusula 4.4 deste contrato.

**4.1.1.** No prazo estipulado para a entrega dos cartões esses já deverão estar aptos para utilização, de forma a não prejudicar a continuidade no fornecimento do benefício.

**4.2-** Os cartões deverão estar embalados individualmente e com identificação nominal.

**4.3-** Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.

**4.4-** Para a confecção dos cartões individuais de vale-alimentação, as informações cadastrais dos servidores da Câmara Municipal serão fornecidas à **CONTRATADA** na data da emissão da Autorização para Início dos Serviços – AIS, conforme *leiaute* de arquivo e meio de comunicação definidos pelas partes.

**4.5-** Os cartões eletrônicos deverão conter os seguintes dados:

- a) Denominação completa desta Câmara Municipal;
- b) Nome por extenso do funcionário;
- c) Número sequencial de controle individual.

**4.6-** A **CONTRATADA** deverá fornecer a **CONTRATANTE**, para a distribuição aos beneficiários dos cartões, manual para esclarecimento de dúvidas relativas à operação do cartão.

**4.7-** Caso a tecnologia ofertada necessitar de terminal de recarga/consulta, este deverá ser disponibilizado na sede ou em outro local autorizado pela Câmara Municipal, sem nenhum custo para a **CONTRATANTE**.



## CLÁUSULA QUINTA

### SISTEMA DE APOIO AO CONTRATANTE/BENEFICIÁRIOS E RELATÓRIOS

**5.1-** A **CONTRATADA** deverá dispor de sistema em meio eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:

- a) operações de cadastro;
- b) emissão e cancelamento de cartões;
- c) emissão e cancelamento de pedidos;
- d) consulta de saldo e extratos;
- e) emissão de relatórios.

**5.2-** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os seguintes serviços para os beneficiários dos cartões:

- a) consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos;
- b) consulta da rede de estabelecimentos credenciados;
- c) comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial);
- d) solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial).

**5.3-** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar mensalmente relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

- a) Nome do servidor da **CONTRATANTE**, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- b) Quantidade de cartões eletrônicos reemitidos para cada servidor do **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA SEXTA

### CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

**6.1-** Os serviços serão realizados conforme o disposto no Termo de Referência, Anexo II do Edital.

**6.2-** A **CONTRATADA** deverá encaminhar, mensalmente, a **CONTRATANTE** relatórios gerenciais para acompanhamento dos serviços realizados, nos termos do subitem 6.3 do Termo de Referência – Anexo II do Edital.

**6.3-** Não obstante ser a **CONTRATADA** a exclusiva responsável pela execução dos serviços, a **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer ampla e completa fiscalização sobre os serviços contratados.

## CLÁUSULA SÉTIMA

### OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das disposições constantes no Termo de Referência - Anexo II ao Edital, obriga-se a:



7.1- Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos da legislação vigente.

7.2- Executar os serviços, pela Taxa de Administração (%), resultante da proposta vencedora da licitação, na qual deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

7.3- Comunicar à Câmara Municipal, sempre que necessário, as ocorrências verificadas no transcorrer dos serviços.

7.4- **Indicar preposto** no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis** da data da publicação do extrato deste contrato, com no mínimo as seguintes informações: nome, número do RG, número do telefone e endereço de e-mail.

7.4.1- O preposto do contrato, além das atribuições designadas no item 6.4 do Termo de Referência, realizará todos os atos necessários e compatíveis com os compromissos assumidos no presente ajuste, garantindo seu fiel cumprimento perante a **CONTRATANTE**.

7.4.2- A mudança de preposto do Contrato deverá ser formalmente comunicada à Câmara Municipal.

7.5- Disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, estabelecimentos comerciais conveniados ativos, especializados e que estejam aptos para o fornecimento de alimentação (exemplos: hipermercado, supermercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria, hortimercado, comércio de laticínios similar), nos padrões estabelecidos na legislação vigente, observadas, ainda, as condições de higiene e saúde, conforme quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações, definidas no subitem 5.1. do Termo de Referência - Anexo II do Edital.

7.6- Credenciar os estabelecimentos necessários para atingir as quantidades mínimas exigidas no Termo de Referência, dentro do prazo de **20 (vinte) dias** a contar da data indicada na Autorização para Início dos Serviços, se for o caso.

7.7- Efetuar pontualmente o pagamento aos estabelecimentos credenciados, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a **CONTRATANTE** em hipótese alguma responderá solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

7.8- Credenciar somente estabelecimentos que estejam regulares em relação à Vigilância Municipal em Saúde (vigilância sanitária) e que possuam Alvarás de Funcionamento junto à Prefeitura Municipal.

7.9- Manter, durante toda a execução do contrato, o número mínimo de estabelecimentos credenciados.

7.10- Fiscalizar todos os estabelecimentos credenciados, objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade.

7.11- A **CONTRATADA** deverá efetuar credenciamentos adicionais de estabelecimentos, no prazo máximo de **20 (vinte) dias**, a contar do recebimento da solicitação, no intuito de suprir as necessidades dos beneficiários, ou na impossibilidade, justificar ou oferecer o



credenciamento de estabelecimentos alternativos que deverão ser aprovados pela Câmara Municipal.

**7.12-** Não ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços ora contratados, sob pena de rescisão.

**7.13-** Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitadas pela Câmara Municipal.

**7.14-** Manter sigilo de informações que por qualquer meio venha a ter acesso referentes a CONTRATANTE ou a seus servidores.

**7.15-** Manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

**7.16-** Comunicar imediatamente a Câmara Municipal, quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos serviços.

**7.17-** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato;

**7.17.1-** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na cláusula 7.17, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

**7.18-** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução deste contrato.

**7.19-** A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela Comissão de Fiscalização e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à Câmara Municipal.

## CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Além das condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

**8.1-** Indicar, formalmente, Gestor de Contrato para acompanhamento da execução contratual.

**8.2-** Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

**8.3-** Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade no fornecimento do objeto contratado.

**8.4-** Exercer a mais ampla fiscalização dos serviços prestados.

**8.5-** Fornecer o cadastro dos beneficiários, contendo os seguintes dados:

- a) nome;
- b) CPF;



- c) RG;
- d) matrícula do funcionário;
- e) valor a ser creditado (mensalmente).

**8.6-** Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.

**8.7-** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

### CLÁUSULA NONA FATURAMENTO E PAGAMENTO

**9.1-** Os pagamentos mensais serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da **CONTRATADA** ou através de boleto bancário.

**9.2-** No caso de a **CONTRATADA** estar em **situação de recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

**9.3-** No caso de a **CONTRATADA** estar em **situação de recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

**9.4-** A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas anteriores assegura a **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

**9.5-** Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

**9.6-** Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

**9.7-** Não será considerado atraso no pagamento, as retenções efetuadas em virtude de descumprimento contratual e/ou aplicação de sanções.

### CLÁUSULA DÉCIMA RESCISÃO E SANÇÕES

**10.1-** O não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores, autorizam, desde já, a **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este Contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

**10.2-** Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.



**10.3-** No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos da **CONTRATANTE** em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

**10.4-** A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

**10.5-** A aplicação das penalidades não impede a **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

**10.6-** No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

**10.7-** No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA FORO**

**11.1-** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente Contrato é o Foro da Comarca de São Bento do Sapucaí - SP.

**11.2-** E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

São Bento do Sapucaí, 06 de março de 2.018.

**Fábio Luiz dos Santos Silva**  
Câmara Municipal de São Bento do Sapucaí

**Marcos Sartori**  
M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA ME

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:  
CPF: